# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 501/2023

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 18 ANOS) NAS PARADAS DE ORGULHO LGBTQIA+ NO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 501/2023

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 18 ANOS) NAS PARADAS DE ORGULHO LGBTQIA+ NO ESTADO DO PARANÁ**.

**Art. 1º** Fica estabelecida a proibição da presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+ realizadas no Estado do Paraná.

**Art. 2°** Considera-se parada de orgulho LGBTQIA+ qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação que tenha como objetivo a celebração, visibilidade ou defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+.

**Art. 3º** Fica determinado que os organizadores das paradas de orgulho LGBTQIA+ deverão tomar as medidas necessárias para verificar a idade dos participantes e impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos referidos eventos.

**Art. 4º –** Os organizadores de qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação LGBTQIA+ que violarem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos a multas pecuniárias de até o valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado do Paraná (UPF/PR).

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

**RICARDO ARRUDA**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente acompanhamos notícias da parada LGBTQIA+ ocorrida em São Paulo/SP, com diversas manifestações impróprias, o evento contou com a presença de menores da idade. Ocorre que, os eventos de orgulho LGBTQIA+ abordam questões relacionadas à diversidade sexual, identidade de gênero e orientação sexual, que são complexas e de natureza sensível.

É inadmissível que crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento físico, emocional e psicológico, sejam expostos a situações completamente inapropriadas para sua faixa etária, que futuramente causarão impactos negativos em seu desenvolvimento e bem-estar.

O Estatuto da Criança do Adolescente estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao respeito, à liberdade e à dignidade. Expor nossas crianças a tais ambientes é completamente contrário aos preceitos da nossa legislação.

A proibição da presença de crianças e adolescentes nas paradas de orgulho LGBTQIA+ tem o objetivo de preservar a integridade e a formação adequada desses indivíduos, respeitando o princípio da proteção integral e o direito de suas famílias de educá-los de acordo com suas convicções.

Destarte, é mais que necessária a criação desta Lei, a fim de preservar a infância das nossas crianças e adolescentes.

Vale frisar a importância do assunto, devemos cuidar das nossas crianças, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **501** e o código CRC **1E6E8B6D8B4F3AB**

# INFORMAÇÃO Nº 10329/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 501/2023.**

Curitiba, 19 de junho de 2023.

**Camila Brunetta**
**Mat. 20.373**

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10329** e o código CRC **1F6B8F7F2D0D1FF**

# INFORMAÇÃO Nº 10343/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

**Danielle Requião**
**Mat. 20.626**

---

**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10343** e o código CRC **1E6A8B7A2A0B3CD**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# DESPACHO - DL Nº 6667/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6667** e o código CRC **1D6A8B7B2E6B8CF**